



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Aprovado por unanimidade
4 julho 2017
Adriano*

Informação n.º 153/DAPLEN/2017

22 de julho

Assunto: Redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei n.ºs 326/XIII/2.^a, 423/XIII/2.^a e 424/XIII/2.^a

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 9 de junho de 2017, para envio ao Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No projeto de decreto:

Artigo 1.º

onde se lê: “A presente lei procede à alteração da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.”

deve ler-se: “A presente lei procede à **primeira** alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, **que define medidas de apoio social às mães e pais estudantes.**”

Artigo 2.º

No proémio do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto

onde se lê: “As grávidas, mães e pais têm direito.”

deve ler-se: “grávidas, **as** mães e **os** pais têm direito.”

Artigo 3.º

Artigo 4.º-A, aditado à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto

Na alínea a):

Considerando que a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, não prevê a implementação de quaisquer medidas, nem do seu regime decorre a necessidade de medidas a tomar pelos estabelecimentos de ensino, uma vez que o que se consagra é um conjunto de direitos relativos à frequência das aulas, inscrição e admissão, não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

parece adequada a utilização do termo “medidas”, afigurando-se mais ajustada a expressão “cumprimento da aplicação da lei”.

Por outro lado, considerando que o proémio do artigo dispõe “Compete ao Governo, no âmbito da avaliação e acompanhamento da execução do disposto na presente lei:”, propõe-se a eliminação da expressão “presente lei” desta alínea.

Assim, sugere-se o seguinte:

onde se lê: “Proceder ao levantamento das medidas tomadas pelas escolas e instituições do ensino superior público para a aplicação da presente lei;”

deve ler-se: “**Verificar o cumprimento da sua aplicação** pelas escolas e instituições do ensino superior público;”

Na alínea b):

Considerando que o proémio do artigo dispõe “Compete ao Governo, no âmbito da avaliação e acompanhamento da execução do disposto na presente lei:”, propõe-se a eliminação da expressão “presente lei” desta alínea, nos seguintes termos:

onde se lê: “Proceder ao levantamento do número de alunos que beneficiaram, desde a sua publicação, dos direitos consagrados na presente lei;”

deve ler-se: “Proceder ao levantamento do número de alunos que beneficiaram **dos direitos nela** consagrados, desde a sua publicação;”

Na alínea d):

Considerando que, através da sugestão proposta para a alínea a), deixa de ali constar a menção a “levantamento”, passando a estar uma referência à verificação do cumprimento do estabelecido na lei, sugere-se que a redação desta alínea seja alterada para se ajustar à nova redação da alínea a). Assim:

2- As grávidas, as mães e os pais têm direito:

- a)
- b)
- c)
- d) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais.

3- As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

4- (Anterior n.º 3).”

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto

É aditado à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, o artigo 4.º- A, com a seguinte redação:

“Artigo 4.º-A

Avaliação e acompanhamento

Compete ao Governo, no âmbito da avaliação e acompanhamento da execução do disposto na presente lei:

- a) Verificar o cumprimento da sua aplicação pelas escolas e instituições do ensino superior público;
- b) Proceder ao levantamento do número de alunos que beneficiaram dos direitos nela consagrados, desde a sua publicação;

- c) Elaborar um relatório sobre a realidade da gravidez precoce e da gravidez em jovens estudantes, com base nos elementos que anualmente resultem do previsto nas alíneas anteriores;
- d) Estudar e implementar medidas de apoio social, designadamente no âmbito da ação social escolar, que garantam os necessários apoios económicos e sociais para que as mães e pais estudantes prossigam os seus estudos.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

